

338.032
12
2



ACORDO DE COOPERAÇÃO SRJ/MJ N° 3/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E O FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, para os fins que especifica

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, doravante denominado MJ, CNPJ n.º 00394494/0072-20, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato representado por seu titular, **MINSTRO TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1000567287, CPF nº 044.693.210-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, doravante denominada **SRJ/MJ**, neste ato representada por seu titular, **SECRETÁRIO ROGERIO FAVRETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 26.867, CPF nº 470.132.570-87, conforme atribuições previstas na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, em seu art. 10, inciso VI, que aprovou o Regimento Interno da SRJ,

o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, situado no Anexo I - Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP: 70175-900,

Acordo de Cooperação FONAVID, SRJ/MJ, SPMulheres PR, CNJ, ENFAM STJ e AMB nº 3/2009

338.032

13

BR

nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO GILMAR MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 388410 SSP/DF, e CPF nº 150.259.691-15,

o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, situado à SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 245855, SSP/CE e CPF/MF nº 014.956.233-00, com a interveniência da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada ENFAM/STJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 3.779.666 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 049.134.006-06,

a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada SPM/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.958/0001-46, situada à Esplanada dos Ministérios, Pavilhão de Metas, CEP 70150-908, nesta Capital, neste ato representada por sua titular, **MINISTRA NILCÉIA FREIRE**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.709.868 IFP/RJ, e do CPF nº 412.684.907-68,

a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, doravante denominada AMB, situada ao SCN Qd. 02 Bl. D Torre B Conjunto 1302 - Centro Empresarial Liberty Mall, CEP 70712-903, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **JUÍZ AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES** portador da Carteira de Identidade nº 1517971 SSP/PE, e CPF 265.018.214-87 e

o **FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, doravante denominado FONAVID, neste ato representado por sua Presidente, **JUÍZA ADRIANA RAMOS DE MELLO**, portadora da Carteira de Identidade nº 19.477, TJ/RJ, e CPF/MF nº 003.160.197-98,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando cabível, e, ainda, mediante as considerações e cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, dentre outras previsões, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Considerando que o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, coordenado pela SPM/PR, tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações no período de 2008 a 2011 para prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

338.032
14

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, PRONASCI - instituído pela Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios, comunidade e outros Poderes, determina a iniciativa de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e de mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

Considerando a Ação de Efetivação da Lei Maria da Penha do PRONASCI, coordenada pela SRJ/MJ, que promove, com apoio institucional e financeiro, o fortalecimento da interlocução entre os órgãos que compõem o Sistema de Justiça Brasileiro em prol da implementação dos serviços especializados de sua competência previstos na Lei Maria da Penha;

Considerando a Recomendação nº 9 do CNJ, de 08 de março de 2007, que recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei Maria da Penha, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

Considerando que, na oportunidade da III Jornada Maria da Penha, realizada em 30 de março de 2009, foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que tem por finalidade congregar Magistrados do Sistema de Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que a ENFAM/STJ, instituída pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2009, apresenta, dentre outras atribuições, as de definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados; promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Ensam, dando ênfase à formação humanística; fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciais e da prestação jurisdicional.

Considerando que a AMB tem por finalidades, dentre outras, congregar os magistrados, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união dos juízes brasileiros; estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da magistratura e para as questões sociais e da cidadania; propor medidas que assegurem o amplo acesso à justiça e a efetividade da jurisdição; estimular o associativismo e apoiar as iniciativas dos Membros Institucionais como forma de aprimoramento da democracia participativa.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participes, no âmbito de suas atribuições, para dar

338.032
15
R

efetividade à realização do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do I Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e dos que o sucederem, na forma e periodicidade a serem acordadas entre os participes.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação comprometem-se os participes:

I – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO:

- a) aportar recursos para a realização do FONAVID, nos termos da cláusula quinta, monitorando a concretização das deliberações advindas do fórum;
- b) apoiar a implementação de Juizados / Varas de Violência de Doméstica e Familiar contra a Mulher pelos Tribunais de Justiça dos Estados mediante convênios específicos;
- c) apoiar a organização dos cursos de capacitação de multiplicadores na área da Violência Doméstica e Familiar, organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ensam;
- d) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

II – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) facilitar na interlocução entre os Tribunais de Justiça, os juízes e demais participes do acordo;
- b) apoiar a organização dos cursos de capacitação de multiplicadores na área da Violência Doméstica e Familiar, organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ensam;
- c) criar uma política de fomento de melhoria das Varas e/ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

338.032
16

d) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

III – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS:

a) prestar a organização dos cursos de capacitação de multiplicadores na área da Violência Doméstica e Familiar, fornecendo apoio didático e pedagógico;

b) Prestar apoio financeiro à realização dos Encontros do FONAVID e dos cursos de capacitação de multiplicadores na área da Violência Doméstica e Familiar, por meio do fornecimento de passagens e diárias aos palestrantes/instrutores envolvidos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Enfam.

c) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

IV – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/ PR:

a) prestar apoio técnico e político para garantir a sustentabilidade do FONAVID;

b) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

V – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS:

a) Divulgar o movimento nos veículos de comunicação interna, estimulando a participação de todas as Associações filiadas;

b) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

VI – FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:

a) congregar magistrados do Sistema de Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dos Estados e Distrito Federal, visando aperfeiçoar o sistema de Juizados e Varas e promover a atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

b) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desse Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de atribuições.

338.032
17
8

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento não envolve a liberação de recursos financeiros entre os participes.

As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A SRJ/MJ providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos participes de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A divulgação institucional das atividades previstas neste acordo, deverá ser definida em conjunto pelos participes, respeitadas as políticas institucionais.

DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por um ou por acordo dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

DAS CONTROVÉRSIAS

338.032
18
P

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes.

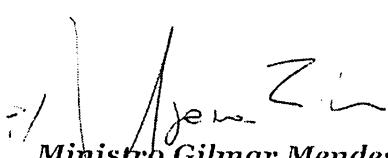
E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 23 de novembro de 2009.



Ministra Nilceia Freire

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres



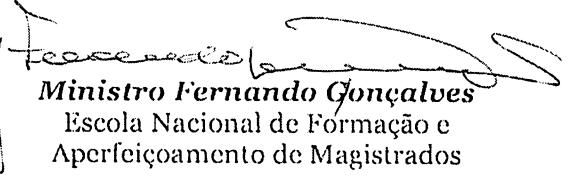
Ministro Gilmar Mendes

Conselho Nacional de Justiça



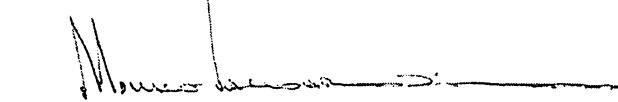
Secretário Rogério Favreto

Secretaria de Reforma do Judiciário



Ministro Fernando Gonçalves

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Juiz Airton Mozart Valadares Pires

Associação dos Magistrados Brasileiros



Juiza Adriana Ramos de Mello

Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

RG:

2)

Nome:

CPF:

RG: